



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo 121/2024

Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste

Assunto Projeto de Decreto Legislativo nº: 003/2024

Parecer nº 194/2024/PJCM

Local e Data Primavera do Leste/MT, 22 de outubro de 2024.

Assessora Jurídica Caroline Alves Amora

CONCEDE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

I – RELATÓRIO

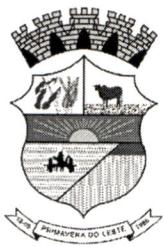
De autoria de todos os vereadores, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de DECRETO LEGISLATIVO nº: 003/2024 que visa conceder Título de “Cidadão Honorário” de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Pelo presente Decreto Legislativo, os Senhores Vereadores, com assento nesta Casa Legislativa, pretendem conceder Títulos de Cidadão Honorário a várias pessoas, que se encontram elencadas no presente Projeto.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, os Autores embasam as razões pelas quais julgam conveniente a concessão de tais honrarias, enfatizando que o referido título, de Cidadão Honorário do Município, é destinado homenagear e valorizar as pessoas que prestam serviços relevantes ao desenvolvimento de nosso Município.

Juntaram ainda, como exigido, as Biografias dos homenageados, onde relatam suas trajetórias de vida.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

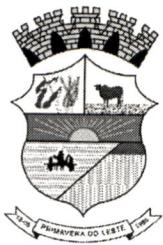
II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria sob análise é regida pela Lei Municipal nº 250, de 26 de abril de 1993, que assim preconiza:

Artigo 2º - Os Títulos ou Distinções serão concedidos:

I – a pessoa que tenham prestado notáveis serviços ao Município, ao estado ou ao País;

II – a pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de suas profissões, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído em exemplo para a coletividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

III – a pessoa que, de qualquer modo, hajam contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa Cidade, Estado, ou Países ou ainda, no Estrangeiro;

IV – a pessoas nacionais e estrangeiras, mundialmente consagrada pelos Serviços prestados à humanidade, com ou sem Vínculo com o Município de Primavera Do Leste.

Ainda, no mesmo sentido, o art. 4º assim completou:

Artigo 4º - A Concessão dos Títulos ou Distinções obedecerá aos seguintes critérios:

I – “CIDADÃO HONORÁRIO” – Título destinado a pessoas, radicadas ou não no Município, que tenham prestado serviços excepcionais ou que por sua posição, renome, ilustração ou benemerência assim for reconhecido nos termos e na forma dessa lei;

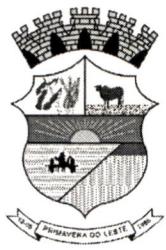
Neste vértice, evidenciada exclusivamente a questão formal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do presente feito, devendo cumprir os trâmites regimentais desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Primavera do Leste/MT, 22 de outubro de 2024.

Caroline Alves Amora
CAROLINE ALVES AMORA

Assessora Jurídica da Câmara Municipal